



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por meio de sua secretaria competente realize estudo de viabilidade para criação de programas de incentivo ao turismo de base comunitária na cidade de Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 07 de Outubro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da criação de projetos que visem o incentivo e consolidação do turismo de base comunitária, tendo em vista o potencial econômico, de valorização dos espaços da cidade e promoção de cultura e turismo que esse tipo de atividade promove.

O turismo de base comunitária pode ser definido como uma forma de turismo sustentável que é planejada, gerida e controlada diretamente pelas comunidades locais, de modo a garantir que os benefícios econômicos, sociais e culturais da atividade sejam revertidos prioritariamente para elas. Nessa perspectiva, a comunidade deixa de ser apenas cenário ou receptora passiva da visitação e passa a ser protagonista do processo turístico, participando ativamente das decisões, da oferta de serviços e da preservação de seu patrimônio natural e cultural. Esse modelo busca promover não apenas a geração de renda, mas também o fortalecimento da identidade cultural, a valorização dos saberes tradicionais e o empoderamento social, em um equilíbrio entre conservação ambiental, justiça social e desenvolvimento econômico.

A Constituição Federal de 1988 em seus dizeres garante o direito ao lazer à todos os brasileiros. Assim, o fomento ao turismo é essencial para a consolidação dessa norma constitucional. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifos nossos)

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 07 de Outubro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 07/10/2025 13:32

Checksum: **2FF382A7EE2124F9B47A03033110A1B65EA46E05B07574C590F22AB4B6911DA4**